



**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 217/2025-PMC.**

**MODALIDADE:** Pregão (SRP) nº 9/2025-059-PMC.

**FORMA:** Eletrônica.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**OBJETO:** Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas e cestas natalinas, com intuito de atender a programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS (CNPJ Nº 12.268.085/0001-72).

**ORDENADOR DE DESPESAS RESPONSÁVEL:** Sra. Fernanda Azevedo de Sousa Marquez (Portaria nº 26, de 30/12/2024).

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 01/2026 – CONGEM.**

## **1. PREÂMBULO**

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca do Processo Administrativo nº 217/2025-PMC, relativo ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC**, requerido pela unidade gestora acima identificada, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa visando o fornecimento de cestas básicas e cestas natalinas com intuito de atender a programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

No que tange aos documentos de instrução processual, é possível atestar que o processo administrativo ora em análise foi regularmente iniciado, tendo sido autuado e registrado na forma exigida pelo artigo 6º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; além disso, suas folhas foram numeradas e rubricadas em sequência cronológica, em atendimento ao disposto



no artigo 22, §4º da norma legal em referência, contendo 885 (oitocentas e oitenta e cinco) laudas, reunidas em 03 (três) volumes, assim distribuídas:

| VOLUME | PÁGINAS CORRESPONDENTES                                              |
|--------|----------------------------------------------------------------------|
| I      | 01-383 (um a trezentos e oitenta e três)                             |
| II     | 384-778 (trezentos e oitenta e quatro a setecentos e setenta e oito) |
| III    | 779-885 (setecentos e setenta e nove a oitocentos e oitenta e cinco) |

*Tabela 1 – Divisão dos volumes do processo administrativo licitatório ora em análise.*

Isto posto, passemos à análise.

## **2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER DE CONFORMIDADE**

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a efetivação da contratação inerente ao processo administrativo ora em análise respeitam os princípios que norteiam a administração pública e as disposições do Decreto-Lei nº 4.657<sup>1</sup>, de 04/09/1942, e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, do Decreto Municipal nº 136<sup>2</sup>, de 10/01/2024, e demais dispositivos legais atinentes à matéria, com ênfase nas considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, bem como nos parâmetros da regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, a fim de ratificar a consistência da futura avença.

Os processos administrativos enviados à Controladoria Geral do Município são instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão de Contratação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de Controle Interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação e relato dos atos

<sup>1</sup> Em atendimento ao que determina o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

<sup>2</sup> O Decreto Municipal nº 136/2024 regulamenta a Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 (que criou o cargo de Agente de Contratação no município) e a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito do Município de Curionópolis/PA.



administrativos e a regularidade do procedimento, assim como a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

Amparada nos termos do art. 169, II da Lei nº 14.133/2021, a Controladoria Geral do Município visa a aplicação e desenvolvimento das práticas definidas pela alta administração da Prefeitura Municipal de Curionópolis, no sentido de fomentar relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica a todos os *stakeholders*, a fim de obter o resultado mais vantajoso para esta Administração Pública, bem como eficiência, eficácia e efetividade nas contratações deste município.

### **3. DA COMPETÊNCIA DOS AGENTES**

A Lei nº 1.183, de 08/01/2021, determina – em seu artigo primeiro – que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.*”

Prevê a referida normativa, ainda, no Parágrafo Único do citado artigo, que “*Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos.*”

A Lei Municipal nº 1.270, de 23/12/2024, alterou as Leis Municipais nº 1.112<sup>3</sup>, de 28/09/2015, e nº 1.123<sup>4</sup>, de 25/04/2016, modificando a composição da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, atualizando as atribuições e competências dos agentes públicos que a compõem e criando novas unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> Revogou a Lei Municipal nº 1.107/2015 e dispôs sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

<sup>4</sup> Institui a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.

<sup>5</sup> Foram criadas a Secretaria Municipal de Programas Estratégicos e Relações Institucionais – SEMPRO (CNPJ Nº 59.422.127/0001-41), a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL (CNPJ Nº 59.243.024/0001-14) e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT (CNPJ Nº 59.213.644/0001-00).



A Lei Municipal nº 1.271, de 03/02/2025, deu nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.183/2021, o qual instituiu na estrutura administrativa do Município de Curionópolis as unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas que compõem a Administração Pública Municipal, ratificando a inclusão das novas unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas na estrutura administrativa da gestão municipal e substituindo algumas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, demandadas a partir do advento das Leis Municipais nº 1.183<sup>6</sup>, de 08/01/2021 e nº 1.189<sup>7</sup>, de 19/03/2021.

Sob esta perspectiva, integram os autos cópias reprográficas simples da **Lei nº 1.183/2021** (fls. 09-12), da Lei Municipal nº 1.271/2025 (fls. 13-14) e da portaria que nomeia o ordenador de despesas da unidade gestora demandante (fl. 15).

Neste sentido, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.271/2025, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social voltou a ser intitulada Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), denominação esta utilizada neste parecer, ainda que venham a constar na instrução processual documentos que façam referência a designações anteriores.

A Lei nº 14.133, de 01/04/2021, dispõe em seu art. 6º, L, acerca da Comissão de Contratação, definindo-a como o *“Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.”*

Nesta senda, a Lei nº 14.133/2021, define em seu art. 6º, LX que o Agente de Contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O Art. 8º da Lei nº 14.133/2021 dispõe acerca da função do agente de contratação, nos seguintes termos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

<sup>6</sup> Dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

<sup>7</sup> Altera as Leis Municipais 1.112, de 28/09/2015 e alterações e a de nº 1.123, de 25/04/2016.



Ao regulamentar a atual Lei de Licitações e Contratos, o Município de Curionópolis dispôs, no art. 4º do Decreto Municipal nº 136/2024, que *“O Agente de Contratação será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.240<sup>8</sup>, de 26 de maio de 2023.”*

O Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe no art. 6º sobre a Equipe de Apoio, sobre as atribuições da Comissão de Contratação do município no art. 9º e sobre as atribuições do Coordenador Geral de Licitações no art. 11.

Neste sentido, consta nos autos a **Portaria nº 01, de 29/01/2024**, que designa servidores para os cargos e funções de Coordenador Geral de Licitações, Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para compor a Coordenadoria Municipal de Licitações da Prefeitura de Curionópolis (fls. 182-183).

No que tange ao Plano de Contratações Anual assim dispõe a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 12:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

O Decreto Municipal nº 136/2024 determina, em seu art. 26, que o Município de Curionópolis implementará progressivamente o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu art. 32, VI, sobre a equipe de planejamento da contratação como o conjunto de agentes que reúnem as competências

---

<sup>8</sup> A Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 criou o cargo de agente de contratação no âmbito do Município de Curionópolis.



necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Por meio da **Portaria nº 33, de 11/06/2025**, a Prefeitura de Curionópolis designa servidores para compor as equipes de planejamento de cada unidade gestora para execução das contratações municipais nos termos da Lei nº 14.133/2021 (fls. 16-19).

Desse modo, conclui-se que o ordenador de despesas da unidade gestora requerente, o Agente de Contratação nomeado para tal e demais servidores atuantes nos procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo licitatório ora em análise.

#### **4. DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

##### **4.1. Da definição do objeto**

O primeiro passo na instrução do processo administrativo é a definição do objeto, que passa a existir a partir da revelação de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração deve expor de forma concisa, clara e precisa, o que se pretende contratar.

A designação do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar qualquer procedimento de contratação pela Administração Pública, independentemente da modalidade de licitação. É assim, porque sem um objeto estabelecido torna-se inviável a formulação das ofertas e o seu julgamento, tornando irre realizável o contrato subsequente.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela unidade gestora requerente, cujos servidores têm capacidade de definir a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando contratações inadequadas às demandas do órgão e, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Vale ressaltar que em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, faz-se necessária a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo ordenador de despesas da unidade gestora requisitante.



No presente processo administrativo, trata-se o objeto de registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas e cestas natalinas com intuito de atender a programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A considerar as características do objeto, a competência para realizar os levantamentos pertinentes à contratação pretendida é da unidade gestora requerente do processo administrativo licitatório ora em análise, qual seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requerente se desincumbiu do seu mister apresentando a **descrição do objeto pretendido**, no teor do Documento de Formalização de Demanda nº 20250821007 (fls. 07-08).

#### **4.2. Da justificativa para contratação**

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de contratação.

É, pois, irrefutável a importância de justificativa para as contratações pretendidas, sejam para aquisição de bens ou prestação de serviços, a qual deve ser subscrita pelo agente público competente, cuja motivação deve fundamentar-se em dados e elementos a serem apresentados com transparência e clareza, a fim de que não sobrevenham dúvidas quanto a necessidade de efetivação da demanda pleiteada.

A unidade gestora demandante do processo administrativo ora em análise apresenta, através de seu ordenador de despesas, **justificativa para a contratação** (fls. 02-04).

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente aos ordenadores de despesas, por ser exercício de poder que lhes faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as decisões administrativas de sua alçada.

#### **4.3. Definição da Modalidade de Licitação**

O pregão foi criado para ser utilizado nas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nos processos administrativos licitatórios e, conseqüentemente, a celeridade na contratação.



A Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, revogada a partir do advento da atual Lei de Licitações e Contratos, instituiu, ao seu tempo, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021 define, em seu art. 28, as modalidades de licitação, quais sejam:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

O art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021 define o pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Neste sentido, a atual Lei de Licitações e Contratos define, no mesmo art. 6º, agora no inciso XIII, os bens e serviços comuns como “[...] *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*”

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu Capítulo V sobre o enquadramento dos bens de consumo, nos seguintes termos:

Art. 28. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

I - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:



- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - bem de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade; [...]

Desta feita, para utilização do pregão faz-se necessário que na fase interna verifique-se ser o objeto bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

A Lei de Licitações não especifica limites de valores para as modalidades de licitação de forma tão direta como a antiga Lei nº 8.666/1993, ao passo que a escolha da modalidade depende mais da natureza do objeto da contratação (como bens e serviços comuns, obras de engenharia, etc) e de critérios específicos para cada modalidade, como complexidade técnica ou a necessidade de soluções inovadoras.

Ao utilizar a modalidade de pregão para realizar a aquisição do objeto pretendido no certame ora em análise, a Administração Pública de Curionópolis age em observância a legislação licitatória vigente.

#### **4.4. Dos Critérios de Julgamento**

Os critérios de julgamento são os métodos utilizados pela administração pública para avaliar e classificar as propostas apresentadas pelos licitantes em um processo licitatório, como meio de definir a forma como as propostas serão comparadas e o que será considerado para determinar o vencedor.

Cada um desses critérios de julgamento tem seu lugar e propósito dentro do vasto ecossistema de contratações públicas, escolhidos com base na natureza do objeto licitado e nos objetivos específicos que a administração pública deseja alcançar com a contratação.



Quanto aos critérios de julgamento, a Lei 14.133/2021 assim dispõe, em seu art. 34:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Para aplicação dos critérios de julgamento na prática faz-se necessária a sua definição de forma clara no instrumento convocatório, permitindo que todos os participantes compreendam como suas propostas serão avaliadas.

O art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021 determina como critérios de julgamento da modalidade pregão o de menor preço ou o de maior desconto.

O Menor Preço é o critério mais tradicional e utilizado quando o objeto da licitação pode ser claramente definido em termos de especificações técnicas, definindo-se como vencedor o licitante que apresenta a proposta de valor mais baixo, desde que atenda a todas as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no edital.

O critério de Maior Desconto é utilizado principalmente para a compra de bens ou contratação de serviços em que já existe um preço de referência ou tabela de preços estabelecida, selecionando o licitante que oferece o maior desconto sobre esses preços de referência, tendo como referência o preço global fixado no edital de licitação, estendendo-se o desconto aos eventuais termos aditivos, conforme prevê a Lei 14.133/2021 no art. 34, §2º.

*In casu*, a partir do que nos autos consta, verifica-se que foi utilizado o critério de julgamento de menor preço por item para seleção da melhor proposta a ser apresentada para o objeto ora em análise.

#### **4.5. Da Escolha de Uso do Sistema de Registro de Preços**

O Sistema de Registro de Preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, previsto no artigo 6º, XLV da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:



Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

O Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023 regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

No âmbito municipal, o Capítulo XVII do Decreto nº 136/2024 regulamenta o Sistema de Registro de Preços, dispondo em seu art. 74 que é permitida a adoção do SRP nos processos administrativos do município para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do SRP para contratação de obras de engenharia.

O Parágrafo Único do referido art. 74 dispõe que *“O SRP também poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação somente para aquisição de bens ou para contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, desde que observados os requisitos da instrução processual e os pressupostos de enquadramento previstos nos artigos 72, 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.”*

O art. 75 do Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe que as licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

A Lei nº 14.133/2021 define, em seu art. 6º, XLVII, órgão ou entidade gerenciadora como aquele órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente. *In casu*, a unidade gestora demandante tem o encargo de elaborar os documentos pertinentes e encaminhar dados escoreitos para pesquisa mercadológica, compilando-os para a devida instrução processual.

A Lei nº 14.133/2021 define, em seu art. 6º, XLVIII, órgão ou entidade participante como órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços. Neste sentido, verifica-se que não há órgãos participantes no processo administrativo ora em análise.

O art. 80 do Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe que durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não



participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante.

A Lei 14.133/2021 define, em seu art. 6º, XLIX, órgão ou entidade não participante como órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

## 5. DA FASE INTERNA

Preceitua o art. 17 da Lei 14.133/2021 as fases do processo de licitação, nos seguintes termos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

**I - preparatória;**

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

(Sem destaque no original).

A fase interna do processo licitatório é composta por uma sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, até a publicidade do instrumento convocatório, fato este que marca a abertura da fase externa da licitação.

Neste sentido, o art. 18 da atual Lei de Licitações assim dispõe sobre a fase preparatória do processo licitatório:

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;



- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto à fase interna do **Processo Administrativo Licitatório do Pregão (SRP) nº 9/2025-059-PMC**, este órgão de Controle Interno passa a analisar se foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, a fim de atestar que o processo já devidamente autuado foi instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

## **6. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

### **6.1. Documento de Formalização da Demanda**

Consta nos autos **Documento de Formalização da Demanda – DFD** elaborado pela unidade gestora requerente, que a partir de sua competência tem capacidade de definir a real necessidade do objeto e suas características (fls. 02-05).

### **6.2. Da Pesquisa de Mercado**

A pesquisa de preços é um dos principais instrumentos para análise e julgamento objetivo das propostas apresentadas nas licitações públicas, uma vez que o regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, independentemente do contrato ser decorrente de licitação ou de processo de contratação direta.



Para alcance de tal, é inconteste que a pesquisa de preços seja realizada de forma ampla e idônea.

A principal função da pesquisa de preços é assegurar que o poder público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado em relação a um bem ou serviço, haja vista o efetivo valor da contratação, na maioria das vezes, ser identificado apenas no resultado do processo licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas. Neste sentido, entende o Tribunal de Contas da União<sup>9</sup> que a pesquisa de preços é o procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública.

Sobre o tema, o Plenário do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Acórdão nº 1.875/2021, de relatoria do ministro Raimundo Carreiro, reiterou que as pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", tendo preferência os preços públicos, oriundos de outros certames, além de alertar que a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, o fundamental é que a Administração Pública saiba, efetivamente, o quanto custa, no mercado, o objeto a ser licitado. E, neste sentido, quanto mais elementos e informações, mais fidedigno o orçamento estimado pela Administração Pública.

Isto posto, a fim de que o valor de referência a ser aplicado nas contratações públicas do município esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto pretendido, faz-se necessária a utilização de diversas fontes de pesquisa.

Nas situações que envolvem objetos mais padronizados, comumente comercializados, *comodities* ou mesmo serviços sem particularidades técnicas relevantes, o procedimento usualmente empregado envolve a realização de pesquisa de mercado, por meio de consulta ao Banco de Preços<sup>10</sup>, Painel de Preços<sup>11</sup>, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados e/ou de

<sup>9</sup> Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. edição revista, atualizada e ampliada – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

<sup>10</sup> Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

<sup>11</sup> Disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>



domínio amplo (desde que contenha a data e hora de acesso), bem como pesquisa direta com os fornecedores.

Neste ponto, esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03<sup>12</sup>, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Observa-se que a Lei de Licitações e Contratos divide o procedimento relativo à pesquisa de preços segundo o objeto do contrato, ao tempo que os dois parágrafos iniciais do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 abordam, respectivamente, as pesquisas relativas a bens e serviços e a obras e serviços de engenharia.

O art. 54 do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Curionópolis/PA, estabelece que no procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber. Neste sentido, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e

<sup>12</sup>Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de instruir o processo ora em análise em consonância com a legislação aplicável a equipe de planejamento da unidade gestora requerente solicitou ao Departamento de Compras do município pesquisa de preços para parametrização do valor da contratação pretendida, a fim de subsidiar o devido procedimento administrativo licitatório (fl. 20).

Em resposta à solicitação da unidade gestora requerente, o Departamento Municipal de Compras providenciou a estimativa para a contratação (fls. 21-22), a partir de pesquisa de preços realizada no BANCO DE PREÇOS (fls. 33-123).

Verifica-se a juntada aos autos de planilha resumida extraída da fonte Banco de Preços, na qual estão descritos os itens que compõem a cesta básica e a cesta natalina, bem como as unidades de comercialização referentes a cada item, a quantidade prevista para cada item, os valores unitários e totais para cada item e o valor total da aquisição pretendida (fls. 124-128).

A partir do que nos autos consta, verifica-se o encaminhamento de solicitações de orçamento a outras empresas (fls. 23-32), todavia não há no bojo processual documentação relativa à resposta de tais.

O Diretor de Compras do Município, Sr. Reginaldo Mota Reis Júnior, encaminhou à unidade gestora requerente, em anexo ao expediente citado alhures, o resultado da pesquisa de preços consubstanciado em Mapa de Cotação de Preços tendo como critério o Valor Médio (fl. 129), em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o Menor Valor (fl. 130), em



Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o Valor Médio por Item (fl. 131) e em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o Valor Médio por Dotação (fl. 132).

Pela citada pesquisa mercadológica, chegou-se ao **valor estimado de R\$ 970.272,00** (novecentos e trinta mil duzentos e setenta e dois reais) para pagamento do objeto pretendido.

Impende-nos registro acerca de divergência no valor estimado definido pelo Departamento Municipal de Compras (fl. 131) tal como supracitado e os valores constantes no Estudo Técnico Preliminar (fl. 133) e Termo de Referência (fl. 163), sendo nestes últimos o **valor estimado de R\$ 970.230,00** (novecentos e trinta mil duzentos e trinta reais), o qual também consta no instrumento convocatório (fl. 285) e o qual será considerado por este órgão de Controle Interno como valor estimado para a contratação pretendida nesta análise de conformidade.

Vale ressaltar o disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024 acerca dos critérios a serem observados no documento que consubstancia a pesquisa de preços no âmbito do município, quais sejam:

Art. 56. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 58 deste Decreto.

Este órgão de Controle Interno ressalta, a título instrucional e como medida de cautela, que o setor responsável pelas pesquisas de preços no âmbito desta administração pública municipal desenvolva seus trabalhos consoante disposto na atual Lei de Licitações e Contratos e na regulamentação municipal da Lei nº 14.133/2021, orientando que sempre reste demonstrado na documentação a ser apresentada para instrução deste quesito no processo administrativo os parâmetros utilizados no momento da pesquisa propriamente dita, além do cumprimento *in totum* do regramento aplicável ao procedimento ora em análise.

Isto posto, considerando as atribuições inerentes ao Departamento Municipal de Compras, a Controladoria Geral do Município consigna ser da responsabilidade dos servidores



que a compõem os critérios utilizados e as justificativas exaradas por tais nos documentos de sua alçada.

### 6.3. Estudo Técnico Preliminar

Detectada a necessidade de contratação, seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, inicia-se a elaboração do estudo técnico preliminar, que conforme o art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Verifica-se, no presente processo administrativo, **Estudo Técnico Preliminar** relativo ao objeto pretendido, elaborado pela equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do procedimento ora em análise (fls. 133-143).

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu art. 36, os elementos que deverão estar registrados no Estudo Técnico Preliminar e, no §1º do mesmo artigo, que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII descritos no *caput* do artigo em referência, apresentando as devidas justificativas quando os demais elementos não forem contemplados.

Desta feita, na instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal o Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo, os elementos abaixo relacionados:

| DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 36, <i>caput</i> |                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                     |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| INCISO                                               | TEOR DO INCISO                                                                                                                                                                                                                                                                | CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL |
| I                                                    | Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.                                                                                                                                                       | Fls. 133-134                        |
| V                                                    | Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.                                                 | Fls. 135-136                        |
| VI                                                   | Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. | Fl. 137                             |



| DECRETO MUNICIPAL N° 136/2024, ART. 36, <i>caput</i> |                                                                                                                |                                     |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| INCISO                                               | TEOR DO INCISO                                                                                                 | CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL |
| VII                                                  | Justificativas para o parcelamento ou não da solução.                                                          | Fl. 138                             |
| XIII                                                 | Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. | Fls. 138-139                        |

**Tabela 2** – Verificação do cumprimento no ETP dos elementos mínimos previstos no *caput* do Art. 36 do Decreto Municipal n° 136/2024.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno atesta o cumprimento dos elementos essenciais do Estudo Técnico Preliminar apresentado pela unidade gestora requerente, em atendimento ao disposto no *caput* do art. 36 do Decreto Municipal n° 136/2024.

A par do teor do §1º do art. 36 do Decreto Municipal n° 136/2024, o qual dispõe que deverá ser justificada a ausência dos demais elementos do *caput* do artigo em referência no Estudo Técnico Preliminar apresentado nos processos administrativos neste município, verifica-se nos autos justificativa para simplificação do ETP (fls. 141-142), subscrita pelo servidor da equipe de planejamento da unidade gestora requerente.

A Controladoria Geral do Município consigna que a responsabilidade pelos argumentos e apontamentos técnicos utilizados nos documentos administrativos de alçada da equipe de planejamento da unidade gestora demandante é dos servidores que a compõem, na medida de suas atribuições.

#### **6.4. Da Análise dos Riscos da Contratação Pretendida**

A análise de riscos permeia todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação e deve ser consolidada em um documento final, que compõe a instrução da fase interna dos processos administrativos licitatórios.

O art. 18, X da Lei 14.133/2021 assim dispõe acerca de tal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]



X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Neste sentido, consta nos autos Análise de Riscos elaborada e subscrita por servidor da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do procedimento ora em análise.

A Análise de Riscos apresentada (fls. 144-152) contém os riscos detectados para o processo administrativo ora em análise, nos quais a unidade gestora requerente define:

- A descrição do risco;
- A probabilidade de ocorrência do risco;
- O impacto da eventual ocorrência do risco;
- As ações preventivas que podem ser adotadas;
- O responsável pela adoção das ações preventivas; e,
- As ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco.

A Controladoria Geral do Município consigna que a responsabilidade pelos argumentos e apontamentos técnicos utilizados nos documentos administrativos de alçada da equipe de planejamento da unidade gestora demandante é dos servidores que a compõem, na medida de suas atribuições.

## **6.5. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda**

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no art. 18 e art. 12, VII, ambos da Lei nº 14.133/2021, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

A Lei 14.133/2021 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos



e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável a previsão e indicação da disponibilidade orçamentária como condição para as contratações públicas, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam efetivados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Considerando que a inobservância de tal indicação constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, IX, da Lei nº 8.429/1992<sup>13</sup>, este órgão de Controle Interno define como imprescindível a instrução dos processos administrativos no âmbito desta prefeitura com a declaração de existência de disponibilidade orçamentária para custeio das demandas pretendidas, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa inerente ao objeto a ser contratado.

Para custear a presente contratação estima-se que a contratação pretendida custará ao erário municipal R\$ 970.230,00 (novecentos e setenta mil duzentos e trinta reais), conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (fl. 133) e no Termo de Referência (fl. 163).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 20250821007 (fls. 07-08).

De maneira sintética, dotação orçamentária é uma verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos, cuja existência é obrigatória para que haja pagamento de qualquer despesa pública. Assim sendo, é o valor monetário autorizado, consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária.

A equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do processo administrativo ora em análise encaminhou expediente à Coordenação de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 153).

<sup>13</sup>A Lei nº 8.249, de 02/06/1992 (alterada pela Lei nº 14.230, de 25/10/2021) dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa de que trata o art. 37, §4º da Constituição Federal.



Em resposta à referida solicitação, o Coordenador Geral de Contabilidade, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreve documento (fl. 154) declarando haver crédito orçamentário no exercício financeiro 2025 para atendimento da referida despesa e a dotação orçamentária a qual a mesma estará consignada, indicando as seguintes rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**(CNPJ Nº 12.268.085/0001-72)**

**PROJETO ATIVIDADE:**

**08.244.0008.2.032 – Manutenção da Secretaria de Assistência**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:**

**3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.**

**SUBELEMENTO DA DESPESA:**

**3.3.90.32.39 – Material para manutenção de veículos.**

A fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira da unidade gestora requisitante consta no bojo processual documento demonstrativo do **saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro 2025**, confirmando a existência de recursos suficientes para custear a contratação pretendida (fl. 155).

Verifica-se no bojo processual **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** (fl. 179), subscrita pelo ordenador de despesas da unidade gestora demandante, afirmando haver adequação orçamentária no exercício financeiro 2025 para a contratação pretendida, asseverando estar a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do pregão ora em análise estender-se-ão ao exercício financeiro de 2026, recomendamos que seja atestado pelo ordenador de despesas da unidade gestora requisitante a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverão ser apresentados, ao tempo possível, Parecer Orçamentário e saldo de dotações contemporâneos.**

## **6.6. Termo de Referência**

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu art. 44 que a elaboração do Termo de



Referência (TR) ocorrerá nas hipóteses de aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Nesta senda, o decreto municipal em comento descreve, em seu art. 45, I, que o Termo de Referência é “[...] o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 49 deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.”

Para a demanda ora em análise consta nos autos **Termo de Referência** (fls. 157-178), no qual ora analisamos a presença dos parâmetros e elementos descritivos abaixo relacionados, para atendimento do art. 49 do Decreto Municipal nº 136/2024:

| DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 49 |                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| INCISO                                 | TEOR DO INCISO                                                                                                                                                                                                                                     | CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL |
| I                                      | Definição do objeto, incluídos:                                                                                                                                                                                                                    |                                     |
|                                        | a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;                                                                                                                                       | Fl. 157                             |
|                                        | b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;                                             | Fl. 157                             |
|                                        | c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;                                                                                                                       | N/A                                 |
|                                        | d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.                                                                                                                                     | N/A                                 |
| II                                     | Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; | Fl. 157                             |
| III                                    | Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;                                                                                                 | Fls. 158-159                        |
| IV                                     | Requisitos da contratação;                                                                                                                                                                                                                         | Fl. 169                             |
| V                                      | Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;                                                                                    | Fl. 169                             |
| VI                                     | Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;                                                                                                                        | Fls. 169-170                        |
| VII                                    | CrITÉRIOS de medição e de pagamento;                                                                                                                                                                                                               | Fls. 170-171                        |



| DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 49 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                     |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| INCISO                                 | TEOR DO INCISO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL |
| VIII                                   | Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; | Fl. 171                             |
| IX                                     | Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;                                                                      | Fl. 171                             |
| X                                      | Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Fl. 171                             |

**Tabela 3** – Verificação do cumprimento no TR dos parâmetros previstos no Art. 49 do Decreto Municipal nº 136/2024.

Diante da elaboração do Termo de Referência pela equipe de planejamento da unidade gestora requisitante e a chancela de tal pelo ordenador de despesas responsável, considerando as atribuições inerentes aos agentes em referência a Controladoria Geral do Município consigna que fica a cargo dos mesmos as análises técnicas e as deliberações delas decorrentes inseridas na instrução dos processos administrativos no âmbito desta administração municipal, sendo da responsabilidade dos referidos agentes os apontamentos utilizados nos documentos de sua alçada.

## 6.7. Da designação do Fiscal do Contrato

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de uma possível má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados na execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

O fiscal de contrato deve analisar minuciosamente as etapas do cumprimento do objeto contratado, entre o gerenciamento, acompanhamento e execução até o recebimento do objeto, atestando que a parte contratada cumpriu as obrigações contratuais e exerceu suas atividades a



conteúdo, de forma que reste incontroverso que as compras ou serviços a serem contratados foram prestados regularmente.

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que “*As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à **atuação de fiscais e gestores de contratos** de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.*” (Sem destaque no original).

Neste sentido, assim dispõe o art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024, regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA:

Art. 12. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer suas funções.

O §2º do art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe que na designação gestores e os fiscais de contratos serão considerados: I - a compatibilidade com as atribuições do cargo; II - a complexidade da fiscalização; III - o quantitativo de contratos por agente público; e, IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

O referido decreto dispõe, ainda, sobre as atribuições aos fiscais técnicos (art. 17), fiscais administrativos (art. 18) e fiscais setoriais (art. 19).

**Visando o atendimento do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 136/2024, esta Controladoria recomenda que seja providenciada pelo ordenador de despesas da unidade gestora requerente a designação de servidor como fiscal do contrato a ser celebrado, em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o qual deverá receber tal atribuição subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.**

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora



requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escoreita instrução do processo administrativo.

## **6.8. Da Autuação do Processo Administrativo**

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Coordenadoria de Licitações do município autuou o feito (fl. 181) na modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento menor preço por item.

Em seguida, com base nas informações prestadas pela unidade gestora requerente foi elaborada a minuta do edital e os seus anexos.

Realizados os procedimentos de praxe, o presente processo administrativo foi encaminhado em à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

## **6.9. Da Análise Jurídica**

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e em se tratando de processo licitatório sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento do feito.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital e seus anexos (fls. 184-265), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se por meio do Parecer nº 24102025-001–PROGEM (fls. 267-279), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021<sup>14</sup>.

## **6.10. Da Autorização para Contratação**

A ordenadora de despesas da unidade gestora requerente – a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Fernanda Azevedo de Sousa Marquez, adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições

<sup>14</sup> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



conferidas pelas Leis Municipais nº 1.183/2021 e nº 1.270/2024, assentiu formalmente à instauração dos trâmites inerentes ao processo administrativo licitatório ora em análise mediante Termo de Autorização (fl. 180).

#### **6.11. Cumprimento dos requisitos da Fase Interna**

Pelo exposto nos itens relacionados à fase interna do pregão ora em análise, constatamos atendimento ao disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, no que tange à observância de procedimentos relativos à fase preparatória, senão vejamos:

| <b>LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 18</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                            |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>INCISO</b>                              | <b>TEOR DO INCISO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL</b> |
| I                                          | A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fls. 133-134                               |
| II                                         | A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fl. 157                                    |
| III                                        | A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fls. 170-171                               |
| IV                                         | O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Fls. 21-132                                |
| V                                          | A elaboração do edital de licitação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Fls. 184-265                               |
| VI                                         | A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fls. 250-258                               |
| VII                                        | O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fl. 169                                    |
| VIII                                       | A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;                                                                                                                                                                             | Fls. 184-185                               |
| IX                                         | A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; | <b>Sim<sup>15</sup></b><br>Fl. 135         |

<sup>15</sup> Verifica-se que foram cumpridos os itens aplicáveis ao objeto ora em análise.



| LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 18 |                                                                                                     |                                     |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| INCISO                              | TEOR DO INCISO                                                                                      | CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL |
| X                                   | A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;     | Fls. 144-152                        |
| XI                                  | A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. | N/A <sup>16</sup>                   |

**Tabela 4** – Verificação de presença dos critérios do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 na fase interna na presente instrução processual.

O citado art. 18 da Lei nº 14.133/2021 orienta pela compatibilização da fase preparatória do processo licitatório com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da atual Lei de Licitações e Contratos.

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal, dispõe em seu art. 26 que o Município de Curionópolis/PA implementará progressivamente o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno recomenda à unidade gestora requerente que tome as providências necessárias para o planejamento de suas ações institucionais a fim de subsidiar seu Plano de Contratações Anual com as informações pertinentes.

Ainda na fase interna da instrução do processo administrativo ora em análise, verifica-se que a ordenadora de despesas da unidade gestora demandante, a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Fernanda Azevedo de Sousa Marquez, subscreveu em 21/08/2025 justificativa para não publicação da intenção de registro de preços, com fulcro no art. 76, §1º<sup>17</sup> do Decreto Municipal 136/2024 (fl. 06).

Em cumprimento ao art. 53, §3º da Lei 14.133/2021, encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade deve determinar a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54<sup>18</sup> da novel legislação.

<sup>16</sup> O orçamento estimado do objeto ora em análise não tem caráter sigiloso.

<sup>17</sup> Art. 76. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório. §1º O procedimento previsto no *caput* deste artigo poderá ser dispensado mediante justificativa.

<sup>18</sup> Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



## 7. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

A este ponto cumpre-nos ressaltar acerca de eventual registro da nomenclatura EIRELI na identificação das empresas participantes nos documentos que instruem os processos administrativos no âmbito desta Administração Pública municipal.

Neste sentido, registramos que com o advento da Lei nº 14.195, de 26/08/2021, foi determinado o fim da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), substituindo-o automaticamente pela Sociedade Limitada Unipessoal – SLU.

Por meio do Ofício Circular SEI nº 4823/2022/ME, de 06/12/2022, o Ministério da Economia informou a todas as juntas comerciais do país a realização de Apuração Especial pela Receita Federal do Brasil para transformação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Limitada.

Assim, as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 14.195/2021 foram transformadas automaticamente em sociedades limitadas, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, ficando à cargo da Receita Federal do Brasil (RFB) a abertura de solicitação de apuração especial para transformação da base do CNPJ, a qual foi processada em 09/12/2022, ensejando a transformação automática da EIRELI em Sociedade Limitada Unipessoal no CNPJ, em atendimento ao disposto no Art. 41 da Lei 14.195/2021.

Importante salientar que a transformação sistêmica ocorreu em 09/12/2022, contudo, desde a data da entrada em vigor da Lei nº 14.195/2021 (27/08/2021) considera-se que as EIRELIs existentes são sociedades limitadas.

Desta feita, ainda que haja na instrução dos processos administrativos neste município documentação com referência EIRELI, a denominação utilizada por este órgão de Controle Interno em suas análises de conformidade é LTDA.

No que concerne à fase externa do pregão objeto do presente parecer, este órgão de Controle Interno passa a analisar se foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, de acordo com os tópicos explanados a seguir.



## 7.1. Do Edital

O edital de licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

A este ponto, cumpre-nos o registro de que é de responsabilidade da Coordenadoria de Licitações a elaboração do instrumento convocatório, cuja minuta recebe a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município e a chancela do ordenador de despesas requerente.

Considerando as atribuições inerentes aos agentes em referência a Controladoria Geral do Município consigna que fica a cargo dos mesmos as análises técnicas e as deliberações delas decorrentes insertas na instrução dos processos administrativos no âmbito desta administração municipal, sendo da responsabilidade dos referidos agentes o conteúdo dos documentos de sua alçada.

Verifica-se que o edital do pregão ora em análise está assinado digitalmente pela Agente de Contratação responsável, a Pregoeira Sra. Simone Simone Rodrigues Deziderio.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data da abertura da sessão pública designada para o dia 13/11/2025, às 09h, no ambiente virtual <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, que constam após o edital (fls. 284-309, vol. II) os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 310-329, vol. I); Anexo II – Planilha demonstrativa do Objeto<sup>19</sup> (fls. 330-335, vol. I); Anexo III – Modelo de Declaração que não emprega menor (Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) (fl. 336, vol. I); Anexo IV – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno

<sup>19</sup> Acompanha a planilha demonstrativa do objeto do Pregão documento no qual estão descritos os itens que compõem a cesta básica e a cesta natalina (fls. 331-335, vol. II).



Porte (fl. 337, vol. I); Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento (fl. 338, vol. I); Anexo VI – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e veracidade (fl. 339, vol. I); Anexo VII – Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos (fl. 340, vol. I); Anexo VIII – Modelo de Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos (fl. 341, vol. I); Anexo IX – Minuta de Contrato (fls. 342-349, vol. I); Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 350-353, vol. I); Anexo XI – Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (fl. 354, vol. I); e, Anexo XII – Modelo e Declaração de profissional de contabilidade (fl. 355, vol. I).

De acordo com o art. 75, §2º do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal, o edital de licitação para registro de preços deverá informar a estimativa total de quantidades da contratação, a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidade de medida e a possibilidade de prever preços diferentes, na forma do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

Neste sentido, em relação ao edital do pregão ora em análise verifica-se:

| <b>LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 82<sup>20</sup></b> |                                                                                                                                               |                                            |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>INCISO</b>                                           | <b>TEOR DO INCISO</b>                                                                                                                         | <b>CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL</b> |
| I                                                       | As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;                         | Fls. 285-286, vol. I                       |
| II                                                      | A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida; <sup>21</sup>                            | Fl. 330, vol. I                            |
| III                                                     | A possibilidade de prever preços diferentes:                                                                                                  | N/A                                        |
|                                                         | a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;                                                                            | -                                          |
|                                                         | b) em razão da forma e do local de acondicionamento;                                                                                          | -                                          |
|                                                         | c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;                                                                              | -                                          |
|                                                         | d) por outros motivos justificados no processo;                                                                                               | -                                          |
| IV                                                      | A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela; | Fl. 303, vol. I                            |

<sup>20</sup> Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: [...]

<sup>21</sup> O edital dispõe que não serão aceitos quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, vinculando a proposta aos quantitativos definidos no instrumento convocatório.

| <b>LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 82<sup>20</sup></b> |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                            |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>INCISO</b>                                           | <b>TEOR DO INCISO</b>                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL</b> |
| V                                                       | O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;                                                                                                                                    | Fl. 285, vol. I                            |
| VI                                                      | As condições para alteração de preços registrados;                                                                                                                                                                                                                      | Fl. 303, vol. I                            |
| VII                                                     | O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;                                                  | Fl. 303, vol. I                            |
| VIII                                                    | A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; | Fl. 303, vol. I                            |
| IX                                                      | As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.                                                                                                                                                                                         | Fl. 304, vol. I                            |

**Tabela 5** – Verificação de presença dos critérios do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no edital relativo à presente instrução processual.

Dessa forma, conclui-se que o edital do pregão ora em análise atinge o fim a que se destina, qual seja, identifica de forma sucinta e clara o objeto da licitação, define a modalidade e o critério de julgamento, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases e convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade aos seus respectivos anexos.

## **7.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações<sup>22</sup>**

O objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC é composto de 03 (três) itens, destinados à ampla concorrência com cotas reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e item exclusivo para MEs e EPPs.

Em virtude da destinação de cotas reservadas para MEs e EPPs o instrumento convocatório dispõe em seu Anexo II planilha com cinco itens, explicitando a divisão do quantitativo do item originário para a ampla concorrência e para as cotas reservadas.

<sup>22</sup> O Poder Executivo publicou no Diário Oficial da União, no mês de janeiro de 2012, a íntegra da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações resultantes das Leis Complementares nº 127, de 14/08/2007; nº 128, de 19/12/2008; nº 133, de 28/12/2009; e, as resultantes da Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.



De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I<sup>23</sup>.

Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III<sup>24</sup>.

*In casu*, verifica-se o atendimento ao inciso I da Lei Complementar nº 147/2014, com a designação de concorrência exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no item 05 (cinco).

De igual sorte, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epígrafado, haja vista a previsão no edital ora em análise de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência de MEs/EPPs nos itens vinculados **01/02** e **03/04**, nos termos do Anexo II do instrumento convocatório (fl. 330).

Ainda no que tange ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o instrumento convocatório dispõe que *“O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações.”* (fl. 285).

Nesta senda, o referido instrumento convocatório dispõe que *“Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.”* (fl. 286).

<sup>23</sup> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

<sup>24</sup> III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



### 7.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

O art. 174 da Lei 14.133/2021 criou o Portal Nacional de Contratações Públicas, dispondo, no inciso I do artigo em referência, ser o PNCP o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela atual Lei de Licitações e Contratos.

A este ponto impende-nos o registro de que o Município de Curionópolis enquadra-se no critério disposto no art. 176 da Lei 14.133/2021, haja vista possuir – conforme o último censo – menos de 20.000 (vinte mil) habitantes<sup>25</sup>, tendo, portanto, até 2027 para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no *caput* do art. 8º da atual Lei de Licitações e Contratos, para realização da licitação obrigatoriamente sob a forma eletrônica conforme teor do art. 17, §2º da atual LLC, e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

A Administração Pública municipal providenciou a divulgação do pregão ora em análise em meio oficial e em jornal diário de grande circulação, em consonância ao disposto no art. 54, §1º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO                                                                 | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS        |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|------------------------------|
| Diário Oficial da União nº 208 – Seção 3                                           | 31/10/2025         | 13/11/2025                    | Aviso de Licitação (fl. 280) |
| Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.418                               | 31/10/2025         | 13/11/2025                    | Aviso de Licitação (fl. 281) |
| Jornal Amazônia                                                                    | 31/10/2025         | 13/11/2025                    | Aviso de Licitação (fl. 282) |
| Aviso de Licitação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis | 31/10/2025         | 13/11/2025                    | Aviso de Licitação (fl. 283) |

**Tabela 6** – Lista de publicações do aviso de licitação do pregão ora em análise.

Em atendimento ao disposto no art. 176, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura de Curionópolis publicou as informações exigidas pela atual Lei de Licitações e

<sup>25</sup> Informação retirada do Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/curionopolis/panorama>.



Contratos em diário oficial e disponibiliza a versão física dos documentos na Coordenadoria de Licitações do município.

Ainda sobre a publicidade do edital, importante destacar o §3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. [...] §3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno atesta o cumprimento do art. 25, §3º da Lei nº 14.133/2021, conforme disponibilizado no Portal de Transparência do município, a saber: <https://curionopolis.pa.gov.br/editais/>

Registra-se, por fim, a juntada aos autos de Extrato de Publicação relativa ao pregão ora em análise, gerado pelo Portal de Compras Públicas, contendo o link público para acesso aos dados do certame em referência (fl. 356, vol. I), acompanhado do relatório de itens cadastrados (fls. 357-358, vol. I).

#### **7.4. Da Impugnação ao Edital**

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do processamento do certame no edital do pregão ora em análise (fl. 288, vol. I).

Cumpre-nos consignar que no referido certame não houve a interposição de impugnação ao instrumento convocatório, motivo pelo qual esta Controladoria registra o transcurso *in albis*.

#### **7.5. Das Condições de Participação no Pregão**

O edital do pregão ora em análise dispõe, no seu item 4 (quatro), as condições de participação no certame (fls. 288-289, vol. I).

O item 4.1 do referido edital dispõe que *“Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, atendam*



*aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).”*

O citado edital dispõe, ainda, que o descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação das empresas licitantes, ao tempo que assim determina:

**4.5.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Isto posto, a partir do que nos autos consta, verifica-se no bojo do processo administrativo ora em análise que a empresa vencedora comprovou o atendimento às referidas condições de participação carreando aos autos os seguintes documentos:

| <b>EMPRESA LICITANTE</b>                                  | <b>CEIS<sup>26</sup></b> | <b>CERTIDÃO<br/>CNJ</b> | <b>CNEP<sup>27</sup></b> |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|
| SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA<br>CNPJ Nº 07.938.982/0001-06 | Fls. 476-468,<br>vol. II | Fl. 469, vol. II        | Fl. 470, vol. II         |

**Tabela 7** – Localização dos documentos relativos à condição de participação das empresas participantes do pregão ora em análise.

No que tange ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, trata-se de registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.

<sup>26</sup> O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

<sup>27</sup> O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



Quanto ao direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Curionópolis consta no bojo processual certidão da Comissão Permanente de Apuração do Município – CPA (fl. 574, vol. II), pela qual atesta-se a inexistência de registro relativo às empresas vencedoras no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP).

## **7.6. Do Credenciamento das Licitantes**

O edital do pregão ora em análise dispõe, no seu item 5 (cinco), sobre os critérios a serem observados para credenciamento das empresas licitantes (fls. 289-290), registrando que *“Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).”*

## **7.7. Das Sessões Públicas do Pregão**

Conforme se infere da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC (fls. 843-878, vol. III), em 13/11/2025, às 09h, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas no registro de preços para fornecimento de cestas básicas e cestas natalinas, com intuito de atender a programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O certame teve, pois, sua sessão de abertura em 13/11/2025 e a sua sessão de encerramento (considerando-se a conclusão de toda a fase de lances e de habilitação das empresas) ocorreu em 07/01/2026.

A partir do textual da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC (fl. 852, vol. III) verifica-se a participação de 09 (nove) empresas no certame, quais sejam:

- GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.687.304/0001-67;
- JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, CNPJ Nº 31.552.803/0001-82;
- SANDES EMPRENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 07.938.982/0001-06;
- I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA, CNPJ Nº 29.751.618/0001-75;
- OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA, CNPJ Nº 42.638.416/0001-80;
- F. C. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA, CNPJ Nº 49.735.708/0001-80;



- J L FILHO LICITAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 49.735.708/0001-80;
- J A PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 28.575.893/0001-12; e,
- NOVA ERA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 54.556.465/0001-52.

A empresa L FILHO LICITAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 49.735.708/0001-80) foi desclassificada do processo nos seguintes termos (fl. 863 vol. III), *ipsis litteris*:

“A licitante deixou de cumprir o item 7.9, deixando de apresentar a garantia e o comprovante de pagamento da garantia, não cumpriu também o item 7.9.1. envio da Proposta Inicial. Ficando assim a licitante Desclassificada.”

A empresa F. C. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA (CNPJ Nº 49.735.708/0001-80) foi desclassificada do processo nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

“Conforme analisado a garantia apresentada pela licitante I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA, com data de emissão em 11/11/2025, foi observado que a mesma só efetuou o pagamento em 24/11/2025, conforme comprovante anexado, o edital exige que a garantia e comprovante deve ser emitido e pago antes da abertura do certame. Ficando assim a licitante desclassificada.”.

A empresa I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA (CNPJ Nº 29.751.618/0001-75) foi desclassificada do processo nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

“Descumprimento do item 7.9 conforme solicitado anteriormente.”

A empresa J A PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 28.575.893/0001-12) foi desclassificada do processo nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

“Desclassificação: A licitante teve sua propostas rejeitada, pelo fato de não aprovação das amostras conforme Laudo anexado ao sistema.”

A empresa NOVA ERA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 54.556.465/0001-52) foi desclassificada do processo nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

“Desclassificação: Proposta desclassificada conforme laudo em anexo”

A empresa OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ Nº 42.638.416/0001-80) foi desclassificada do processo nos seguintes termos, *ipsis litteris*:



“Desclassificação: Senhores Licitantes, informamos que, conforme os produtos apresentados na amostra, a Secretaria Municipal de Assistência Social emitiu Laudo de Reprovação, o qual já se encontra devidamente anexado no sistema para ciência de todos.”

A empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA (CNPJ Nº 31.552.803/0001-82) foi desclassificada do processo nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

“Desclassificação: A licitante está desclassificada conforme laudo em anexo.”

A empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 03.687.304/0001-67) foi desclassificada do processo nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

“Desclassificação: A licitante está desclassificada conforme laudo em anexo.”

Verifica-se, ainda, que a empresa SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 07.938.982/0001-06) foi inicialmente desclassificada no curso do procedimento; contudo, após a interposição e o acolhimento de recurso administrativo, a decisão foi revista, culminando na sua posterior declaração como vencedora do processo licitatório.

A partir do que nos autos consta, verifica-se que instruem o bojo do processo administrativo ora em análise documentos apresentados pelas empresas OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ Nº 42.638.416/0001-80), SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 07.938.982/0001-06), GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 03.687.304/0001-67), JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA (CNPJ 31.552.803/0001-82), J A PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 28.575.893/0001-12) e NOVA ERA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 54.556.465/0001-52).

Este órgão de Controle Interno consigna que fica a cargo exclusivo da Coordenadoria de Licitações do município a apreciação documental e aquiescência à documentação apresentada pelas demais empresas participantes para fins de credenciamento e habilitação das licitantes.

Deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via *Portal de Compras Públicas*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas participantes, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Verifica-se nos autos Ata de Propostas registradas, contendo as propostas comerciais enviadas eletronicamente pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC (fls. 837-842, vol. III).



Verifica-se pelo textual da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC (fl. 849, vol. III) que as Declarações Obrigatórias<sup>28</sup> foram aceitas para todas as empresas participantes.

A partir dos atos praticados durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 9/2025-059-PMC obteve-se o resultado por fornecedor (fl. 879, vol. II) conforme abaixo relacionado:

| <b>FORNECEDOR</b>                                           | <b>QUANTIDADE DE ITENS A FORNECER</b> | <b>ITENS ARREMATADOS</b>         | <b>VALOR GLOBAL</b>   |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA<br>(CNPJ nº 07.938.982/0001-06) | 03                                    | 01, 02 e 05 <sup>29</sup>        | R\$ 407.940,00        |
| <b>TOTAL DE ITENS<br/>A SEREM FORNECIDOS</b>                | <b>03<sup>30</sup></b>                | <b>VALOR TOTAL<br/>DOS ITENS</b> | <b>R\$ 407.940,00</b> |

**Tabela 8** – Resultado por participante. Itens e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC.

Fazem parte do bojo da Ata Final: as datas relevantes ao processo (fl. 843, vol. III); Alterações de Prazos/Republicações (fl. 843, vol. II); Itens Licitados (fls. 843-844, vol. II); descrição dos documentos anexados ao processo (fl. 844, vol. III); as mensagens enviadas pelo pregoeiro (fls. 844-846, vol. III); a relação das empresas vencedoras do certame para cada um dos itens (fls. 846-849, vol. III); atesto de aceitação das Declarações Obrigatórias para todos os licitantes (fl. 849, vol. III); as propostas enviadas para cada item (fls. 849-852, vol. III); validade das propostas (fl. 852, vol. III); lances enviados (fls. 852-862, vol. III); documentos dos fornecedores (fl. 862, vol. III); relação de inabilitados ou desclassificados (fl. 862-866, vol. III); intenções de recursos, contrarrazões e prazos (fls. 866-870, vol. III); conteúdo do chat (fls. 870-878, vol. III); e, assinatura do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio (fl. 878, vol. III).

A sessão foi encerrada em 07/01/2026 às 09h19 e, em seguida, o processo foi encaminhado para adjudicação, cuja ata correspondente foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio (fl. 878, vol. III).

<sup>28</sup> Declaração de Conhecimento do Edital, Declaração de Proposta Econômica, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de Acessibilidade e Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

<sup>29</sup> A empresa vencedora arrematou a cota principal e a cota reservada para MEs e EPPs do item 01 (um) e o item 05 (cinco), exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

<sup>30</sup> Não obstante serem 03 (três) os itens que compõem o objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC, em virtude da destinação de cotas reservadas para MEs e EPPs o instrumento convocatório dispõe, em seu Anexo II, planilha com cinco itens, explicitando a divisão do quantitativo do item originário para a ampla concorrência e para as cotas reservadas.



Constam nos autos o Relatório de Vencedores do Processo (fl. 879, vol. III), *Ranking* do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC (fls. 882-883, vol. III) e Relatório de Itens Fracassados (fl. 884, vol. II).

## **7.8. Dos Recursos Administrativos**

### **7.8.1. Do Recurso interposto pela empresa OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA**

Em 01/12/2025 a empresa OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ Nº 42.638.416/0001-80) apresentou recurso administrativo em face da sua desclassificação e a classificação da empresa SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 07.938.982/0001-06) (fls. 576-589, vol. II).

A empresa OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA concluiu seu recurso para ao fim assim requerer, *ipsis litteris*:

Ante o exposto, REQUER que o presente recurso seja conhecido, recebido e julgado PROCEDENTE no sentido de:

I - APROVAR e CLASSIFICAR a OLIVEIRA COMERCIO DE FRIOS LTDA, convocando a para fase seguinte, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-050-PMC.  
II - REPROVE as amostras apresentadas e DESCLASSIFIQUE a SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA, convocando as próximas licitantes, conforme classificação.

III - Não sendo acatado o referido recurso, seja encaminhado à AUTORIDADE SUPERIOR, nos termos do artigo 165, §2º, da Lei 14.133/2021; [...]

### **7.8.2. Do Recurso interposto pela empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Em 01/12/2025 a empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 03.687.304/0001-67) apresentou recurso administrativo contra a classificação da empresa SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 07.938.982/0001-06) (fls. 590-594, vol. II).

A empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA concluiu seu recurso para ao fim assim requerer, *ipsis litteris*:

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. **A total reforma da decisão**, com a **RECUSA da proposta** apresentada pela empresa SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA, em razão do **não atendimento às especificações do café**, conforme edital e análise técnica.



2. A convocação da proposta subsequente, na ordem classificatória, para fins de nova análise de conformidade técnica.
3. A juntada do presente recurso aos autos e seu regular processamento.
4. Em hipótese remota do não provimento, que seja submetido a análise da autoridade superior. [...]

### **7.8.3. Do julgamento dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA e GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

A Pregoeira Sra. Simone Rodrigues Deziderio julgou, em 05/01/2026, o recurso administrativo interposto pela empresa SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 07.938.982/0001-06) (fls. 595-599, vol. II), proferindo a seguinte decisão, *ipsis litteris*:

Com base no exposto, conheço dos recursos e no mérito **NEGO PROVIMENTO** aos recursos das empresas **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** e **OLIVEIRA COMERCIO DE FRIOS LTDA.**, no que diz respeito aos itens **01 e 02**, e **DOU PROVIMENTO ao RECURSO DA EMPRESA OLIVEIRA COMERCIO DE FRIOS LTDA.**, relacionado aos itens **03 e 04 para DESCLASSIFICAR** a Recorrida **SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA** em razão do produto "leite em pó integral 400 gramas" estar desacordo com o edital., devendo para tanto ser convocada a terceira remanescente para apresentação de amostras.

### **7.8.4. Da Decisão da Autoridade Superior**

Em 05/01/2026 a autoridade competente – a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Fernanda Azevedo de Sousa Marquez – titular da unidade gestora requerente, proferiu decisão acerca do julgamento da Pregoeira Sra. Simone Rodrigues Deziderio (fl. 600, vol. III), nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

Após a verificação dos argumentos apresentados nos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas **OLIVEIRA COMERCIO DE FRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.638.416/0001-80** e **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ: **03.687.304/0001-67**, contra a decisão proferida pela pregoeira da Coordenadoria Municipal de Licitação, e vislumbrando que houve reconsideração em sua decisão para **DESCCLASSIFICAR** a empresa **SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA.** para os itens 3 e 4, **ACATO** e **RATIFICO** o julgamento proferido pela pregoeira, mantendo-o irreformável e, por seguinte, nego provimento aos recursos administrativos, retornando os autos à Comissão Permanente de Contratação para conhecimento e providências necessárias.



#### **7.8.5. Do Recurso Administrativo interposto pela empresa SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA**

Em 23/12/2025 a empresa SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 07.938.982/0001-06) apresentou recurso administrativo contra decisão que a desclassificou (fls. 810-816, vol. III).

A empresa SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA concluiu seu recurso para ao fim assim requerer, *ipsis litteris*:

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) A reforma da decisão que desclassificou a Recorrente, reconhecendo o atendimento ao item relativo ao leite em pó;
- c) A validação da amostra já aprovada, à luz do laudo nutricional anexo;
- d) O regular prosseguimento da proposta da Recorrente no certame, com sua plena habilitação. [...]

#### **7.8.6. Das Contrarrazões apresentadas pela empresa OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA**

A empresa OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ Nº 42.638.416/0001-80) apresentou, em 30/12/2025, contrarrazões ao recurso interposto pela empresa SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 07.938.982/0001-06) (fls. 817-823, vol. III).

A empresa OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA concluiu seu recurso para ao fim assim requerer, *ipsis litteris*:

Ante o exposto, REQUER que a presente CONTRARRAZÕES seja conhecida, recebida e julgada PROCEDENTE no sentido de:

- I – Manter REPROVADA a amostra apresentada pela SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA, a qual deveria ter sido também nas CESTAS NATALINAS;
- II – Manter os itens 03 e 04 – CESTA BASICA, fracassado para posterior publicação;
- III – Não sendo acatado o referido recurso, seja encaminhado à AUTORIDADE SUPERIOR, nos termos do artigo 165, §2º, da Lei 14.133/2021. [...]

#### **7.8.7. Do julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA**

A Pregoeira Sra. Simone Rodrigues Deziderio julgou, em 05/01/2026, o recurso



administrativo interposto pela empresa SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 07.938.982/0001-06) (fls. 824-828, vol. II), proferindo a seguinte decisão, *ipsis litteris*:

Com base no exposto, conheço dos recursos e no mérito **NEGO PROVIMENTO** ao recurso da empresa **SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA.**

#### **7.8.8. Da Decisão da Autoridade Superior**

Em 05/01/2026 a autoridade competente – a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Fernanda Azevedo de Sousa Marquez – titular da unidade gestora requerente, proferiu decisão acerca do julgamento da Pregoeira Sra. Simone Rodrigues Deziderio (fl. 829, vol. III), nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

Após a verificação dos argumentos apresentados no **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA** contra a decisão proferida pela Pregoeira da Coordenadoria Municipal de Licitação, **ACATO** e **RATIFICO** o julgamento da Pregoeira, mantendo-o irreformável e, por seguinte, nego provimento ao recurso administrativo, retornando os autos à Comissão Permanente de Contratação para conhecimento e providências necessárias.

### **8. DA PROPOSTA VENCEDORA**

Da análise dos valores da proposta vencedora, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o constante no Anexo II do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC (fl. 330, vol. I), estando inferiores aos preços de referência para os itens, conforme denotado na tabela adiante.

A referida tabela contém os itens que compõem o objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC, relacionando-os em ordem sequencial e contendo as unidades de comercialização referentes a cada item, a quantidade prevista no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) para cada item, o percentual de redução em relação ao valor estimado, o tipo de participação para cada item (se vinculados com cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou exclusivos para MEs e EPPs), as empresas arrematantes para cada item e os valores totais (estimado, arrematado e percentual de redução).

Vejamos:

| Item <sup>31</sup> | Unidade | Quantidade | Valor Unitário Estimado | Valor Unitário Arrematado | Valor Total Estimado  | Valor Total Arrematado | Redução (%)   | Tipo de Participação    | Empresa Vencedora |
|--------------------|---------|------------|-------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|---------------|-------------------------|-------------------|
| 01                 | UND     | 1.500      | R\$ 222,57              | <u>R\$ 189,90</u>         | R\$ 333.855,00        | R\$ 284.850,00         | 14,68         | CP vinculada ao item 02 | SANDES            |
| 02                 | UND     | 500        | R\$ 222,57              | <u>R\$ 189,90</u>         | R\$ 111.285,00        | R\$ 94.950,00          | 14,68         | CR vinculada ao item 01 | SANDES            |
| 03                 | UND     | 2.250      | R\$ 165,31              | -                         | R\$ 371.947,50        | -                      | -             | CP vinculada ao item 04 | <b>Fracassado</b> |
| 04                 | UND     | 750        | R\$ 165,31              | -                         | R\$ 123.982,50        | -                      | -             | CR vinculada ao item 03 | <b>Fracassado</b> |
| 05                 | UND     | 3.000      | R\$ 9,72                | R\$ 9,38                  | R\$ 29.160,00         | R\$ 28.140,00          | 3,50          | Exclusivo para ME/EPP   | SANDES            |
| <b>TOTAIS</b>      |         |            |                         |                           | <b>R\$ 970.230,00</b> | <b>R\$ 407.940,00</b>  | <b>13,99%</b> |                         |                   |

**Tabela 9** – Detalhamento dos critérios definidos no edital do pregão ora em análise para elaboração de proposta.

Conforme previsto no instrumento convocatório, o **valor global estimado do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC** (somados todos os itens que compõem o objeto) é de **R\$ 970.230,00** (novecentos e setenta mil duzentos e trinta reais).

Após a obtenção do resultado por fornecedor, conforme disposto no Relatório de Vencedores do Processo (fl. 655, vol. II), o **valor arrematado do certame é de R\$ 407.940,00** (quatrocentos e sete mil novecentos e quarenta reais).

Neste sentido, a diferença entre o valor estimado e o valor arrematado do certame é de R\$ 562.290,00 (quinhentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa reais), o que representa um percentual de redução de 57,95% (cinquenta e sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

Por outro critério para verificação do *quantum* de desconto gerado pelo processo licitatório em questão, faz-se necessária a definição do valor estimado efetivo do certame, excluindo-se os 02 (dois) itens fracassados, o que reverbera na quantia de R\$ 474.300,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais).

Considerando o valor arrematado pela empresa vencedora, a diferença entre o valor estimado efetivo e o valor global arrematado é de R\$ 66.360,00 (sessenta e três mil trezentos

<sup>31</sup> A descrição dos itens consta no Anexo II do edital do pregão ora em análise (fl. 250, vol. I).



e sessenta reais), o que representa um percentual de redução de aproximadamente 13,99% (treze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

Verifica-se, pois, em ambos os critérios, a vantajosidade do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC ao erário municipal e o atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

### 8.1. Da Análise das Amostras

O Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-059-PMC, em seu item 7.3.1 (fl. 320, vol. I), condiciona a aceitação das propostas à apresentação de amostras dos itens, a serem exibidas ao final da etapa de lances pelas empresas classificadas para os itens licitados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Vejamos:

**7.3.1** Ao final da etapa de lances a(s) empresa(s) detentora(s) dos menores preços, o Pregoeiro solicitará que o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar apresente(em) amostra(s), sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

Enviadas as amostras dos itens pelas empresas licitantes, a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social procedeu com a avaliação, conforme se infere dos Laudos de Análise de Amostras.

As amostras foram encaminhadas dentro do prazo estipulado na sessão e analisadas pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo a ordenadora de despesas responsável – a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Fernanda Azevedo de Souza Marquez – subscrito os laudos de Análises de Amostras em 10/12/2025, conforme abaixo relacionado:

| PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2025-059-PMC |                                                               |                      |                                |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------|
| Item                                      | Empresa fornecedora                                           | Resultado da análise | Localização do laudo nos autos |
| 02 (Cesta Básica)                         | OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA<br>CNPJ Nº 42.638.416/0001-80 | Amostra Reprovada    | Fl. 416, vol. II               |
| 01 (Cesta Natalina)                       | SANDES EMPRENDIMENTOS LTDA<br>CNPJ Nº 07.938.982/0001-06      | Amostra Aprovada     | Fl. 457, vol. II               |
| 03 (Panetone)                             | SANDES EMPRENDIMENTOS LTDA<br>CNPJ Nº 07.938.982/0001-06      | Amostra Aprovada     | Fl. 461, vol. II               |



| PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 9/2025-059-PMC |                                                                  |                      |                                |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------|
| Item                                      | Empresa fornecedora                                              | Resultado da análise | Localização do laudo nos autos |
| 02 (Cesta Básica) <sup>32</sup>           | SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA<br>CNPJ N° 07.938.982/0001-06        | Amostra Aprovada     | Fl. 465, vol. II               |
| 02 (Cesta Básica) <sup>33</sup>           | GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA<br>CNPJ N° 03.687.304/0001-67 | Amostra Reprovada    | Fls. 665-666, vol. II          |
| 02 (Cesta Básica) <sup>34</sup>           | JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA<br>CNPJ N° 31.552.803/0001-82  | Amostra Reprovada    | Fls. 716-717, vol. II          |
| 02 (Cesta Básica) <sup>35</sup>           | J A PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA<br>CNPJ N° 28.575.893/0001-12 | Amostra Reprovada    | Fl. 778, vol. II               |
| 02 (Cesta Básica) <sup>36</sup>           | NOVA ERA EMPREENDIMENTOS LTDA<br>CNPJ N° 54.556.465/0001-52      | Amostra Reprovada    | Fl. 808, vol. III              |

**Tabela 10** – Localização nos autos dos Laudos de Análise das Amostras apresentadas pelas empresas participantes do pregão ora em análise.

Atendidas, portanto, as disposições do item 7.3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-059-PMC.

## 8.2. Da Garantia da Proposta

O Edital do Pregão Eletrônico n° 9/2025-059-PMC dispõe sobre o referido critério de pré-habilitação das empresas participantes do certame (fl. 291) nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

<sup>32</sup> Há um equívoco no Laudo de Análise de Amostras apresentadas pela empresa SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA (fl. 465, vol. II), uma vez que na coluna destinada ao item avaliado consta registrado o item 01 (um) – CESTA NATALINA, porém a descrição remete ao item 02 (dois) – CESTA BÁSICA, nos termos do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-059-PMC (fl. 330, vol. I).

<sup>33</sup> Há um equívoco no Laudo de Análise de Amostras apresentadas pela empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fl. 665, vol. II), uma vez que na coluna destinada ao item avaliado consta registrado o item 03 (três), porém a descrição remete ao item 02 (dois) – CESTA BÁSICA, nos termos do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-059-PMC (fl. 330, vol. I).

<sup>34</sup> No Laudo de Análise de Amostras apresentadas pela empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA (fl. 716, vol. II) na coluna destinada ao item avaliado consta registrado o item 04 (quatro), relativo à cota reservada do item 02 (dois) – CESTA BÁSICA, destinada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-059-PMC (fl. 330, vol. I).

<sup>35</sup> No Laudo de Análise de Amostras apresentadas pela empresa J A PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fl. 778, vol. II) na coluna destinada ao item avaliado constam registrados os itens 03 (três) e 04 (quatro) relativos, respectivamente, à cota principal e à cota reservada do item 02 (dois) – CESTA BÁSICA, destinada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-059-PMC (fl. 330, vol. I).

<sup>36</sup> No Laudo de Análise de Amostras apresentadas pela empresa NOVA ERA EMPREENDIMENTOS LTDA (fl. 808, vol. III) na coluna destinada ao item avaliado constam registrados os itens 03 (três) e 04 (quatro) relativos, respectivamente, à cota principal e à cota reservada do item 02 (dois) – CESTA BÁSICA, destinada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-059-PMC (fl. 330, vol. I).



7.9. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da proposta da empresa proponente, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, JUNTAMENTE COM COMPROVANTE DE PAGAMENTO, quando se tratar de seguro garantia, com validade mínima de 150 dias. A contar de sua apresentação

Neste sentido, a partir do que nos autos consta verifica-se a documentação relativa à comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta apresentada pela empresa vencedora, conforme abaixo relacionado:

| EMPRESA VENCEDORA                                            | GARANTIA DA PROPOSTA                                                             | COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SEGURO GARANTIA | PROPOSTA INICIAL   |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------|
| SANDES<br>EMPREENHIMENTOS LTDA<br>CNPJ Nº 07.938.982/0001-06 | Apólice Seguro Garantia nº<br>061902025850307750079214<br>(Fls. 418-429, vol. I) | Fls. 430-431, vol. I                        | Fl. 440,<br>vol. I |

**Tabela 11** – Documentos de comprovação de cumprimento do critério de garantia da proposta pela empresa vencedora do pregão ora em análise.

### 8.3. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015<sup>37</sup>, dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas as cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC a referida situação ocorreu com os itens 01/02 (um e dois), os quais foram arrematados pela empresa SANDES EMPREENHIMENTOS LTDA (CNPJ nº 07.938.982/0001-06).

### 8.4. Dos Itens Desertos e/ou Fracassados

Verifica-se pelo textual do Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos do

<sup>37</sup> Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. (Redação atualizada pelo Decreto nº 10.273, de 13/03/2020).



Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-059-PMC (fl. 884, vol. III), que **restaram FRACASSADOS os itens 03 (três) e 04 (quatro)**, relativos à cota principal e à cota reservada do item 02 (dois) – CESTA BÁSICA, uma vez que não houveram propostas em condições de aceitabilidade para tais.

## 9. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

A partir do que nos autos consta, verifica-se que a licitante vencedora atendeu as exigências do edital do pregão ora em análise no que tange aos documentos de habilitação e propostas comerciais, conforme se verifica a partir da documentação juntada aos autos e sobre as quais apresentamos os apontamentos abaixo:

| FORNECEDOR                                                    | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | PROPOSTA COMERCIAL                                                     | PROPOSTA READEQUADA                                                            |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| SANDES<br>EMPREENDIMIENTOS LTDA<br>CNPJ Nº 07.938.982/0001-06 | Fls. 466-573,<br>vol. II  | R\$ 851.940,00<br>(Para os 3 itens do objeto)<br>Fls. 432-450, vol. II | R\$ 407.940,00<br>(Arrematados 2 itens<br>do objeto)<br>Fls. 880-881, vol. III |

**Tabela 12** – Localização nos autos dos documentos de habilitação e propostas comerciais da licitante vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC.

As relações jurídicas da Administração Pública derivadas de licitação ou de contratação direta devem, necessariamente, ser formalizadas, observados os princípios básicos que orientam a atuação administrativa, o que inclui a necessidade de apresentação dos documentos de habilitação que devem ser apresentados pela parte a ser contratada.

Assim, a instrução de processo administrativo deve conter todos os elementos necessários para instruir a regular formação do futuro contrato e comprovar que as empresas participantes possuem a documentação regular e a expertise para cancelar a contratação pretendida por esta Administração Pública municipal.

De acordo com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e, IV - econômico-financeira.

O Art. 72, V da Lei nº 14.133/2021 consigna a necessidade de “*Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.*”



Esta Controladoria entende que a demonstração de atendimento a essa condição constitui requisito de primeira ordem para a regularidade dos processos administrativos licitatórios.

As condições de habilitação das empresas participantes estão previstas no edital em seu item 12 (doze) (fls. 200-206), sendo composta da Habilitação Jurídica (item 12.6, fl. 201), Qualificação Técnica (item 12.7, fls. 201-202), Regularidade Fiscal, social e Trabalhista (item 12.8, fl. 202), e Qualificação Econômico-Financeira (item 12.9, fls. 202-204).

O edital do pregão ora em análise determina a apresentação dos documentos abaixo relacionados como condição prévia para exame da documentação de habilitação (fl. 200):

- 12.4 Serão exigidas, para fins de habilitação, as seguintes declarações:
- a) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
  - b) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.
  - c) Declaração de que a proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos e assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Neste sentido, verifica-se o cumprimento da referida exigência editalícia pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC conforme demonstrado a seguir:

| <b>FORNECEDOR</b>                                         | <b>Declaração do item 12.4.a)</b> | <b>Declaração do item 12.4.b)</b> | <b>Declaração do item 12.4.c)</b> |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA<br>CNPJ Nº 07.938.982/0001-06 | Fl. 471, vol. II                  | Fl. 472, vol. II                  | Fl. 473, vol. II                  |

**Tabela 13** – Localização nos autos das declarações exigidas como parte da habilitação da empresa vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC.

### 9.1. Da Habilitação Jurídica

O Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.



Definiu-se como necessária à habilitação das empresas interessadas no Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC a apresentação dos seguintes documentos para comprovação de habilitação jurídica (fl. 201, vol. I):

**12.6. Relativos à Habilitação Jurídica:** A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limitar-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da Assembleia nº a que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, a apresentação dos documentos relativos à Habilitação Jurídica pela empresa vencedora, naquilo que lhe cabe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC, conforme disposto na tabela a seguir:

| EMPRESA                                                   | INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------|
| SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA<br>CNPJ Nº 07.938.982/0001-06 | Fls. 485-495, vol. II        |

**Tabela 14** – Localização nos autos dos documentos relativos à Habilitação Jurídica apresentados pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC.

## 9.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, prevista no Art. 62, III da Lei 14.133/2021, é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública,



ao passo que demonstra a capacidade da parte a ser contratada de realizar o objeto da contratação, regra esta aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público, sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, uma vez que a apresentação de tais documentos na instrução processual consigna nos autos a boa condição financeira das empresas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

*In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação da licitante, consubstanciada no item 12.8 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC (fl. 202, vol. I), que assim dispõe:

**12.8 Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;  
**I** – Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f)** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

De acordo com a documentação juntada aos autos restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC, senão vejamos:



| SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 07.938.982/0001-06)                                                       |                                       |            |                       |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------|-----------------------|-----------------------|
| Documentos                                                                                                     | Órgão Emissor                         | Validade   | Localização nos autos |                       |
|                                                                                                                |                                       |            | Documento             | Autenticidade         |
| Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ                                                     | Receita Federal                       | -          | Fls. 497-501, vol. II | -                     |
| Inscrição no cadastro de contribuintes estadual                                                                | SEFA/PA                               | -          | Fls. 503-507, vol. II | -                     |
| Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União | Receita Federal                       | 25/02/2026 | Fl. 508, vol. II      | Fl. 509, vol. II      |
| Certidão de Regularidade de Natureza Tributária                                                                | SEFA/PA                               | 25/02/2026 | Fl. 510, vol. II      | Fl. 511, vol. II      |
| Certidão Negativa de Natureza Não Tributária                                                                   | SEFA/PA                               | 25/02/2026 | Fl. 512, vol. II      | Fl. 513, vol. II      |
| Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 673/2025 (Eldorado dos Carajás/PA)                                   | Prefeitura de Eldorado dos Carajás/PA | 23/02/2026 | Fl. 514, vol. II      | Fl. 515, vol. II      |
| Certidão de Regularidade Fiscal nº 363/2025 (Eldorado dos Carajás/PA)                                          | Prefeitura de Eldorado dos Carajás/PA | 25/12/2025 | Fl. 516, vol. II      | Fl. 517, vol. II      |
| Certificado de Regularidade do FGTS                                                                            | Caixa Econômica Federal               | 14/12/2025 | Fl. 518, vol. II      | Fls. 518-519, vol. II |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas                                                                      | Justiça do Trabalho                   | 28/02/2026 | Fl. 522, vol. II      | Fls. 522-523, vol. II |
| Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal                               | Empresa a ser contratada              | N/A        | Fl. 526, vol. II      | N/A                   |

**Tabela 15** – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC.

**Verifica-se, ao tempo desta análise, que a Certidão de Regularidade Fiscal nº 363/2025 (fl. 516, vol. II) e o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 518, vol. II) apresentados pela empresa SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA encontram-se com o prazo de validade expirado, ao que recomendamos a atualização de tais e sua juntada aos autos, acompanhados de suas respectivas comprovações de autenticidade, antes da assinatura do pacto contratual, para fins de regularidade processual.**

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do contrato administrativo, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto nos Artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.



### 9.3. Qualificação Econômico-financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral expressa (ISG) o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.9 do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC ora em análise (fls. 202-204, vol. I), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

**a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**I** – Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

**II** – Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

**III** – Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

**IV** – Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

**b)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**b1)** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



**LG** = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**SG** = ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**LC** = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

**b2)** As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

**b3)** caso o memorial não seja apresentado, o Agente de Contratação poderá solicitar Parecer Técnico do Departamento de Contabilidade no intuito de auferir os resultados.

**b4)** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, podendo o(a) Pregoeiro(a) solicitar Parecer Técnico para auferir quaisquer dúvidas.

**c)** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**d) DECLARAÇÃO**, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, acompanhada da **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO** do profissional responsável pela assinatura dos índices apresentados.

Neste sentido, de acordo com os documentos apresentados pela empresa vencedora e o disposto no instrumento convocatório, após análise dentro dos parâmetros definidos pelo edital este órgão de Controle Interno chegou às seguintes conclusões:

**SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ N° 07.938.982/0001-06)**

- A empresa vencedora apresentou Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos exercícios 2023 (fls. 547-559, vol. II) e 2024 (fls. 560-568, vol. II) registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em atendimento ao disposto no item 12.9.a do instrumento convocatório (fl. 202);
- Os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular da empresa, Sr. MIRANILTON ROCHA SANDES (CPF nº 967.472.771-04); Na documentação referente ao exercício 2023 o profissional responsável é o Técnico em Contabilidade Sr. WELBERT SOBREIRA NATAL (CRC nº 013046 PA) e na documentação referente ao exercício 2024 o profissional responsável é o pelo Contador Sr. FERNANDO RODRIGUES COELHO SOARES (CRC/PA nº 016771/O-0);



- A empresa vencedora apresentou índices de liquidez referentes aos exercícios financeiros de 2023 (fl. 552, vol. II) e 2024 (fl. 566, vol. II), todos em situação satisfatória, atendendo ao critério editalício disposto no item 12.9.b1 do instrumento convocatório (fl. 203, vol. I), que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um), conforme abaixo relacionado:

| ÍNDICES DE LIQUIDEZ    | EXERCÍCIO 2023 | EXERCÍCIO 2024 |
|------------------------|----------------|----------------|
| LG (LIQUIDEZ GERAL)    | 3,09           | 1,81           |
| SG (SOLVÊNCIA GERAL)   | 6,05           | 1,00           |
| LC (LIQUIDEZ CORRENTE) | 3,09           | 1,81           |

*Tabela 16 – Documentos de Qualificação Econômico-Financeira referente aos Índices de liquidez apresentados pela empresa SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC.*

- Os índices susografados foram apresentados em Memoriais de Cálculo (fls. 552 e 566, vol. II), em consonância ao disposto no item 12.9.b2 do edital (fl. 203, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA com status de *Nada Consta* (fl. 571, vol. II), em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.9.c do instrumento convocatório (fl. 203, vol. I);
- No que se refere ao exercício de **2023**, verifica-se que a empresa vencedora apresentou **declaração** atestando o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos no edital (fls. 555-556, vol. II), subscrita pelo profissional de contabilidade Sr. **WELBERT SOBREIRA NATAL** (CRC/PA nº 016771-O/PA), em consonância com o disposto no item **12.9.d** do instrumento convocatório (fl. 203, vol. I), acompanhada da respectiva **Certidão de Habilitação Profissional** emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC/PA) (fls. 557, vol. II);
- Quanto ao exercício de **2024**, constata-se que a empresa vencedora apresentou **declaração** atestando o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos no edital, constante às fls. 569-570, vol. II, subscrita pelo profissional de contabilidade Sr. **FERNANDO RODRIGUES COELHO SOARES** (CRC/PA nº 016771-O/PA), em consonância com o disposto no item **12.9.d** do instrumento convocatório (fl. 203, vol. I), acompanhada da respectiva **Certidão de Habilitação Profissional** emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC/PA) (fls. 573, vol. II).

Conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem



como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva<sup>38</sup>, que assim explica:

Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pela empresa SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA, este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em questão, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade

<sup>38</sup> In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.



dos representantes da Coordenadoria de Licitações do município, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### 9.4. Da Qualificação Técnica

A qualificação técnica demonstra a capacidade e a experiência profissional que qualifica determinada pessoa física ou jurídica à prestação de um serviço, demonstrando que o profissional a ser contratado tem reconhecida e comprovada qualidade no ofício.

Definiu-se como necessária à habilitação das empresas interessadas no Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC a apresentação dos seguintes documentos para comprovação de qualificação técnica (fls. 201-202, vol. I):

**a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

**I** – O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

**b)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A licitante vencedora comprovou sua qualificação técnica carregando aos autos a documentação pertinente, conforme abaixo relacionado:

| FORNECEDOR                                               | ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA | DECLARAÇÃO do Item 12.7.b | ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO                   | LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA           |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 07.938.982/0001-06) | Fls. 527-241, vol. II           | Fl. 542, vol. II          | Fl. 543, vol. II<br>Válido até 31/12/2025 | Fl. 544, vol. II<br>Válida até 16/04/2026 |

**Tabela 17** – Localização nos autos dos documentos de Qualificação Técnica das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC.



## **10. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS**

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e consequentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

Acerca da publicidade dos atos administrativos, assim dispõe a atual Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual no que tange à publicidade, a Lei 14.133/2021 exige o cumprimento do Art. 54, §3º, nos seguintes termos:

Art. 54, §3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

A este ponto cumpre-nos ressaltar que a Lei 14.133/2021 dispõe, em seu Art. 176, que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da atual Lei de Licitações e Contratos, para cumprimento dos critérios dispostos nos seus incisos I, II e III, regra na qual se inclui o Município de Curionópolis, haja



vista possuir – conforme o último censo – menos de 20.000 (vinte mil) habitantes<sup>39</sup>, tendo, portanto, até 2027 para cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 7º e no *caput* do art. 8º da LLC, para realização da licitação obrigatoriamente sob a forma eletrônica conforme teor do Art. 17, §2º da LLC, e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Sob esta perspectiva, o parágrafo único do referido art. 176 da Lei 14.133/2021 dispõe que enquanto não adotarem o PNCP os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes devem:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Neste sentido, verifica-se o cumprimento dos incisos susograftados por esta Administração Pública municipal, considerando as publicações pontuadas alhures neste parecer de conformidade, em tópico específico da publicidade do processo administrativo licitatório ora em análise.

## **11. DO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA**

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

Vale ressaltar que nas aquisições de materiais, mesmo quando específicas para obras e serviços de engenharia, o lançamento das informações pertinentes deverá ser feito no sistema eletrônico Mural de Licitações, sendo a respectiva obra e/ou serviço de engenharia de execução direta pelo órgão deverá ser informada no sistema GEO-OBRA, nos termos da citada

<sup>39</sup> Informação retirada do Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/curionopolis/panorama>.



Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, em consonância ao disposto no Art. 1º, §2º da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

No que tange ao envio das informações inerentes ao Pregão Eletrônico ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, em atendimento ao disposto no Art. 11, II da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

## **12. DA PUBLICIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.



Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico [www.curionopolis.pa.gov.br](http://www.curionopolis.pa.gov.br), devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

## 12. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja atestado pela ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante a superveniência de dotação orçamentária para o exercício financeiro 2026, conforme pontuado no item 6.5 deste parecer;
- b) Sejam apresentados o Parecer Orçamentário a ser emitidos pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e o documento demonstrativo do saldo das dotações disponíveis para a unidade gestora requisitante, contemporâneos ao exercício financeiro 2026, de acordo com o apontado no item 6.5 desta análise;
- c) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do



contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme pontuado no item 6.7 deste parecer;

- d)** A atualização e juntada aos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista fora da validade ao tempo desta análise, acompanhados de suas respectivas comprovações de autenticidade, antes da assinatura do pacto contratual, tal como esmiuçado no item 9.2 deste parecer.

A Controladoria Geral do Município alerta para o cumprimento tempestivo e integral dos apontamentos neste parecer de conformidade e demais instrumentos exarados por este órgão de Controle Interno, para escoreita instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal.

Pela análise dos procedimentos realizados pela unidade gestora requerente – a Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Pregoeira e pela pessoa jurídica a ser contratada SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 07.938.982/0001-06), há de se concluir que foram realizados os procedimentos necessários para o regular processamento da contratação almejada, tendo as partes envolvidas se desincumbido do ônus processual que lhes competia.

Desta feita, diante da documentação e fatores expostos no curso deste parecer, por constataremos a devida importância do objeto contratual e aquiescermos com os motivos apresentados pelas partes, percebemos haver subsídios para a contratação pretendida.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas neste parecer durante todo o curso da execução do objeto, nos termos dos Artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.



**CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNÍCIPIO**



CONGEM/PMC

Fl. \_\_\_\_\_

*Ex Positis*, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 1.183, de 08/01/2021 e nº 1.189, de 19/09/2021, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, este órgão de Controle Interno não vislumbra óbice ao prosseguimento do **Processo Administrativo nº 217/2025-PMC** referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, formalização da ata de registro de preços e eventual assinatura de contratos.

Curionópolis/PA, 14 de janeiro de 2025.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
**Controladora Geral do Município de Curionópolis**  
**Portaria nº 30/2021-GP**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 217/2025-PMC**, referente ao Procedimento Administrativo Licitatório do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-059-PMC**, que tem por objeto o registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas e cestas natalinas, com intuito de atender a programas socioassistenciais da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ nº 12.268.085/0001-72)**, sendo vencedora a empresa **SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 07.938.982/0001-06)**, valor global de **R\$ 407.940,00** (quatrocentos e sete mil novecentos e quarenta reais), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o referido Processo Licitatório encontra-se:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....

☐ ( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado encontra-se em ordem, podendo a



**CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO**



|            |
|------------|
| CONGEM/PMC |
| Fl. _____  |
| _____      |

administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 14 de janeiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**

Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP

